

À

Sra. Eliane A. Borsato Gomes
ecodetambiental@ecodet.com.br

Referência: Pregão Eletrônico Nacional NF 1293-20 - Aplicação e fornecimento de produtos químicos para o controle de pragas e roedores em áreas internas e externas da ITAIPU.

Assunto: Impugnação - Resposta - Pedido Indeferido

Inicialmente, cumpre-nos esclarecer que a ITAIPU é pessoa jurídica de direito público internacional, instituída por Tratado celebrado entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai, no exercício pleno de suas soberanias, o qual estabelece as normas que regem a Binacional (artigo III, do Estatuto da ITAIPU, Anexo A do Tratado), conjugando e principalmente compatibilizando as leis internas dos dois Estados contratantes. Neste contexto, a binacional possui procedimentos próprios para os certames licitatórios que promove, disciplinados na Norma Geral de Licitação da ITAIPU, adotando apenas e subsidiariamente a legislação brasileira e/ou paraguaia, conforme o caso, no deslinde das questões jurídicas que se apresentam, conforme consignado no subitem 2.3 do Caderno de Bases e Condições (CBC) do Pregão em apreço.

Portanto, as licitações realizadas pela ITAIPU, diante da sua natureza jurídica peculiar, são regidas por sua Norma Geral de Licitações, conforme consta no item 3 do já citado ato convocatório, não lhe sendo aplicável a Lei brasileira nº 8.666/93.

Feitas as considerações iniciais e analisado o teor da impugnação apresentada por V.Sa, passamos a responder a seguinte insurgência:

“Reformulação dos itens 3.8.8 item 8.8 herbicida não seletivo e 3.8.9 item 8.9 herbicida seletivo, retirando os mesmo do edital ou colocando como item a parte dos serviços e de forma que se enquadre na legislação vigente.”

Após análise técnica do caso, indeferimos o pedido, pois consideramos que o certame foi publicado atendendo os ditames legais da matéria.

Primeiro, informamos que os agrotóxicos mencionados, sal de isopropilamina de N-(fosfonometil) glicina 48% e 1-methylheptylester (4-amino-3,5- dichloro-6-fluoro-2-pyridyloxy) acetate (FLUROXIPIR-MEPTÍLICO) 115,3 g/L (11,53% m/v) serão utilizados para o controle de ervas daninhas em áreas específicas da ITAIPU. Esses agrotóxicos são imprescindíveis para a realização dos serviços que estão em contratação, não se caracterizando como simples fornecimento pela CONTRATADA.

Segundo, na Minuta do contrato está previsto que a CONTRATADA deverá *“cumprir, na execução do objeto deste CONTRATO, as normas legais e regulamentares de proteção, preservação e conservação ambiental aplicáveis, obtendo as licenças ou autorizações*

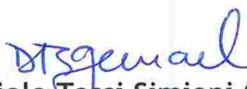
ambientais e sanitárias necessárias, ou comprovando, quando for o caso, a sua dispensa ou inexigibilidade junto ao órgão competente".

Portanto, a CONTRATADA deverá comprovar que adquiriu os produtos em empresas autorizadas a comercializar este tipo de material, bem como que os materiais adquiridos devem ter suas devidas licenças para comercialização no território nacional.

Por fim, quanto ao responsável técnico pela execução dos serviços, essa também é uma exigência contratual, conforme Clausula 7ª, III, da Minuta do Contrato.

Por fim, solicitamos a gentileza confirmar o recebimento desta correspondência no campo abaixo, devolvendo-a ao e-mail comprasfoz@itaipu.gov.br.

Atenciosamente.


Daniele Tassi Simioni Gemael
Superintendente de Compras

Confirmo o recebimento:	
<hr/>	Data: ____/____/____
(identificação e assinatura)	